

PROJETO DE LEI Nº 218 /2023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE E OUTROS TRANSTORNOS DE COMPORTAMENTO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado a criação de sala de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento no Estado de Roraima.

Art. 2º - A sala de integração sensorial deverá ser instalada ou adaptada em shoppings centers, estádios de futebol, arenas esportivas, museus, teatros, cinemas, hospitais e escolas privadas e espaços fechados que sejam destinados a grandes públicos.

Art. 3º - Terão acesso a sala de integração sensorial pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, junto com seus responsáveis.

Art. 4º - A sala de integração sensorial deve possuir os equipamentos necessários para reduzir os efeitos de uma superestimulação sensorial.


Art. 5º - Deverão os estabelecimentos fixados no caput do Art. 2º estabelecer, por atos administrativos próprios, os setores para atendimento especial, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartas e placas de informação em local de grande circulação.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no Art. 2º terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

 ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 15/08/2023 12:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres Pares a presente proposutura, que tem como escopo a criação de sala de integração sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento no âmbito do Estado de Roraima.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno desta casa, não havendo, portanto, qualquer vício procedimental.

Por sua vez, consigna-se que o Projeto em apreço visa assegurar à acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, cumprindo o que preconiza o artigo 24, XIV da Constituição Federal de 1988, quando aponta que *“compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”*.

Insta salientar que, para auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, é importante que sejam criados espaços de integração sensorial com recursos que possam ajudar no reestabelecimento desse público, quando estiverem passando por momento de crise.


Essas salas são espaços especialmente preparados por uma equipe de Terapia Ocupacional altamente especializada e equipadas com recursos sensoriais específicos.

Nestes termos, dada à fundamentação exarada, considerando que a presente proposutura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando, ainda, que é dever da Administração Pública, assegurar à acessibilidade, proteção e inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e outros transtornos de comportamento, trago esta proposutura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto.

Diante das razões expostas, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Palácio Antônio Augusto Martins, 15 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

 ISAMAR PESSOA RAMALHO JUNIOR
Data: 15/08/2023 12:33:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISAMAR JÚNIOR
Deputado Estadual